



CÂMARA DOS DEPUTADOS

# PROJETO DE LEI N.º 5.002, DE 2025

(Do Sr. Lucio Mosquini)

Altera a Lei nº 14.300, de 6 de janeiro de 2022, para assegurar o fornecimento gratuito de até 200 kWh/mês de energia elétrica para famílias de baixa renda, por meio da implantação de sistemas de microgeração distribuída solar fotovoltaica.

**DESPACHO:**

ÀS COMISSÕES DE  
MINAS E ENERGIA;  
FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (MÉRITO E ART. 54, RICD) E  
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

**APRECIAÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

## PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



**PROJETO DE LEI Nº , DE 2025**  
(Do Sr. LUCIO MOSQUINI)

Altera a Lei nº 14.300, de 6 de janeiro de 2022, para assegurar o fornecimento gratuito de até 200 kWh/mês de energia elétrica para famílias de baixa renda, por meio da implantação de sistemas de microgeração distribuída solar fotovoltaica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 14.300, de 6 de janeiro de 2022, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

“Art. 28-A. O Poder Executivo assegurará o fornecimento gratuito de até 200 (duzentos) kWh/mês de energia elétrica para famílias de baixa renda, por meio da implantação de sistemas de microgeração distribuída solar fotovoltaica, com potência instalada de até 75 kW, nos termos desta Lei.

§ 1º O benefício de que trata o caput será operacionalizado por meio da compensação de créditos de energia no Sistema de Compensação de Energia Elétrica (SCEE).

§ 2º É vedada a utilização de unidades classificadas como minigeração para os fins do disposto neste artigo.

§ 3º Os subsídios necessários à implantação dos sistemas de microgeração serão implementados e custeados pelo Governo Federal, observadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras.

§ 4º O Poder Executivo regulamentará os critérios de seleção das famílias beneficiadas, priorizando aquelas já inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico).”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor após a sua regulamentação.



\* C D 2 5 1 3 3 0 0 4 2 6 0 0 \*



## JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta tem por objetivo ampliar os benefícios da geração distribuída de energia elétrica, promovendo a inclusão energética e o acesso à energia limpa para famílias de baixa renda.

Ao assegurar o fornecimento gratuito de até 200 kWh/mês, mediante a instalação de sistemas de microgeração solar fotovoltaica, o projeto contribui diretamente para a redução da vulnerabilidade social e o fortalecimento das políticas públicas de sustentabilidade e transição energética no país.

O benefício será operacionalizado por meio da compensação de créditos de energia no Sistema de Compensação de Energia Elétrica (SCEE), sem criar encargos adicionais aos consumidores, empresas ou setor industrial. Dessa forma, evita-se a ocorrência de subsídios cruzados e distorções tarifárias, assegurando a sustentabilidade econômica e regulatória do setor elétrico.

Com a ampliação do atendimento às famílias com consumo mensal de até 200 kWh, o programa garante a continuidade e a inclusão social da parcela mais vulnerável da população, ao mesmo tempo em que promove o uso racional e sustentável da energia, reduzindo a dependência de fontes não renováveis e contribuindo para o cumprimento das metas ambientais e climáticas assumidas pelo Brasil.

Contamos com o apoio de todos os nobres Parlamentares para a célere aprovação deste importante Projeto de Lei, em benefício do povo brasileiro, em especial das famílias de baixa renda que mais necessitam da proteção e do amparo do Estado.

Sala das Sessões, em 06 de outubro de 2025.

Deputado LUCIO MOSQUINI



\* C D 2 5 1 3 3 0 0 4 2 6 0 0 \*



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI

Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

**LEI N° 14.300, DE 6 DE JANEIRO DE 2022**

<https://www2.camara.leg.br/legin/ed/lei/2022/lei-14300-6-janeiro2022-792217-norma-pl.html>

**FIM DO DOCUMENTO**